



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 018/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023 que “Concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do Estado.”

Nos termos do Substitutivo Integral n.º 01

Autor: Lideranças Partidárias.

Relator(a): Deputado(a)

Orlmar Dal Bosso

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/01/2023, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta na mesma data.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023, de autoria das Lideranças Partidárias.

Visando promover adequações foi apresentado o Substitutivo Integral N.º 01.

Os Autores em justificativa argumentam:

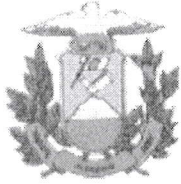
“A presente proposição visa conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, no decorrer do corrente ano.

Ante o exposto submetemos à discussão da matéria perante o Plenário desta Douta Casa de Leis, bem como contamos com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do presente projeto de decreto legislativo ora posto à apreciação.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a Comissão de Mérito que emitiu parecer favorável a aprovação, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01, tendo sido aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em seguida os autos do PDL foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer acerca de sua constitucionalidade e juridicidade.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente projeto de decreto legislativo, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, visa conceder autorização para que Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias.

A Constituição do Estado de Mato Grosso outorgou aos membros desta Casa de Leis a competência exclusiva para o regramento de tal situação. Vejamos:

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

III - autorizar o Governador e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo”

O Decreto Legislativo é instrumento hábil para atender a determinação constitucional, tanto que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dispõe o seguinte:

“Art. 170 Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da Assembleia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras:

I - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo”.

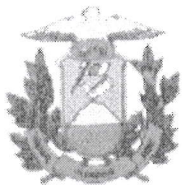
Art. 208 Sofrerão uma única discussão:

I - os projetos de Decreto Legislativo sobre concessão de licença ao Governador para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Estado ou do País.

Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço apresenta todos os requisitos constitucionais e regimentais para adentrar no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, face o teor da Propositura, não vislumbramos questões constitucionais, legais e regimentais que sejam óbice para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.



III – Voto do Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023, de autoria de Lideranças Partidárias, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023 – Parecer N.º 018/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 01 / 2023
Presidente: Deputado <i>Debian Dal Bon</i>
Relator(a): Deputado(a) <i>Debian Dal Bon</i>

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023, de autoria de Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a) <i>Debian Dal Bon</i>
	Membros (a) <i>[Handwritten signatures]</i>